

EDITAL

(alínea d), do n.º 1, conjugada com a alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)

----- **GUILHERME MANUEL LOPES PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, considerando que é desconhecido o paradeiro de Rodrigo Luís Gomes Magueijo, titular da construção sita na AVENIDA DO CONDE, N.º 6178 8.º DIREITO - FRAÇÃO J2 na UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA, torna público que:-----Em sede do processo de fiscalização urbanística, com a referência n.º 22/15 GUIN, por despacho da Sr.ª Vereadora, Dr.ª Joana Felício, de 08/02/2016, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Presidente da Câmara pelo despacho n.º 46/2013, deverá:-----

----- Efetuar a demolição da cobertura do terraço, sita na AVENIDA DO CONDE, N.º 6178 8.º DIREITO FRAÇÃO J2 na UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA e repor nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, **no prazo de 15 dias**, de acordo com o n.º 1 do art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualizada do citado diploma, da informação técnica infra:-----

-----Informação técnica: “o proprietário da fração J2 do 8.º DIREITO veio apresentar pedido de legalização da cobertura do terraço – Proc.º 4117/15 GU – que foi rejeitado liminarmente por falta da ata de condomínio a autorizar a legalização, entende-se que deve o processo prosseguir com a decisão da demolição da cobertura do terraço, tipo marquise, notificando o requerido RODRIGO LUÍS GOMES MAGUEIJO, para demolição voluntária num prazo a estipular.”-----

-----O desrespeito pelo ato que determinou a medida de tutela referida, constitui crime de desobediência, de acordo com o n.º 1 do art.º 121 do referido diploma, nos termos do art.º 348 do Código Pena.-----

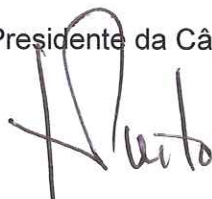
-----Decorrido o prazo supra sem que a ordem se mostre cumprida, poderá ser determinada a sua execução por conta do infrator, cf. N.º 4 do art.º 106.º, conjugado com o art.º 108.º do citado diploma.

-----Para a execução coerciva poderá ser determinado pelo Presidente da Câmara a posse administrativa do imóvel, cf. art.º 107.º do citado diploma-----

-----O presente edital foi também publicado nos locais legalmente previstos na Lei.-----

Matosinhos, 08 de abril de 2016

O Presidente da Câmara,



(Dr. Guilherme Pinto)